



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.044/2008, de 29 de Setembro de 2.008

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A VIGORAR
DURANTE O MANDATO DE 2.009 A 2.012.**

O Povo do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, com fulcro no artigo 29, inciso V, no § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal e no artigo 35, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2.009/2.012 ficam fixados nos seguintes valores:

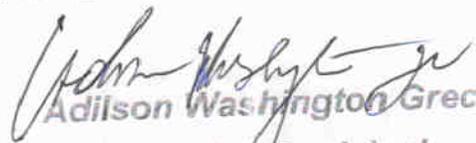
- I – Prefeito Municipal: R\$9.400,00(Nove mil e quatrocentos reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal: R\$2.900,00(Dois mil e novecentos reais);
- III – Secretários Municipais: R\$1.800,00(Hum mil e oitocentos reais);

Art. 2º - O valor dos subsídios fixados no artigo 1º deverá ser revisto sempre na mesma data e nos mesmos índices da revisão concedida aos servidores municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, respeitando-se, ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes e a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos do exercício de 2.009 e nos posteriores.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.009.

Piracema, 14 de Agosto de 2008.


Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal